

**CONTRATO n.º 45/2020**  
**EMPREITADA DE "SUBSTITUIÇÃO DE VÃOS EXTERIORES NA ESELX**  
**DO POLITÉCNICO DE LISBOA"**  
(CONSULTA PRÉVIA N.º45/2020/IPL)

**Como primeiro outorgante**

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA (IPL), pessoa coletiva n.º 508 519 713, com Sede na Estrada de Benfica, 529, 1549-020 Lisboa, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, representado pelo seu Presidente, Elmano Fonseca Margato, no uso da sua competência própria, estabelecida no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, 8 de junho e no uso de competência delegada, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 3164/2020, de 10 março, proferido pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicada no DR II.ª Série, n.º 49/2020.

**Como segundo outorgante**

CAIXIAVE, Indústria de caixilharia, S.A, pessoa coletiva n.º 502924160, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o número 3105/1993-01-11, com sede na Rua sol poente, 125 - apartado 7066 - Vila Nova de Famalicão - Braga, representada no ato por  titular do cartão do cidadão n.º  e  titular do cartão do cidadão  na qualidade de representantes legais, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos que se junta ao processo.

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, à execução da Empreitada de "substituição de vãos exteriores na ESELX do Politécnico de Lisboa"

## **Cláusula 2.ª**

### **Preço e pagamentos**

1 – Pela execução da prestação na cláusula anterior, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Lisboa obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de 128.000,00€ (cento e vinte e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 29.440,00 € (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta euros) perfazendo o valor total de **157.440,00 € (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta euros)**.

2 – Os pagamentos serão efetuados nos termos estabelecidos no número 3 do caderno de encargos.

## **Cláusula 3.ª**

### **Prazo de execução/Duração do contrato**

O prazo de execução de empreitada é de 70 dias, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.

A consignação da obra será assinada quando reunidas as condições de entrada em obra.

## **Cláusula 4.ª**

### **Gestor do contrato**

Ao abrigo do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e 290.º-A, ambos do CCP, é identificado, em nome do primeiro outorgante, como gestor do contrato Professor Rui Covelo, Vice-Presidente da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELX).

## **Cláusula 5.ª**

### **Disposições finais**

1- O presente contrato foi precedido de procedimento por Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, no art.º 18º e na alínea c) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos.

2- O despacho de adjudicação foi proferido em 12/05/2020, pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

3- O despacho de aprovação da minuta de contrato foi proferido em 12/05/2020, pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

4- Em substituição da caução destinada a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração, é retido 10% do valor dos pagamentos a efetuar conforme previsto no ponto 1.11 do CE

5- O encargo total resultante do presente contrato é de **128.000,00€ (cento e vinte e oito mil euros)** a que acresce o IVA, e será suportado pelo orçamento de funcionamento dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico Lisboa, no ano de 2020, na classificação económica D.02.02.03, Fonte de Financiamento 522, ativ. 194, compromisso n.º 5111905597.

Este contrato, está redigido em 3 páginas (rubricadas por todos à exceção da última por conter as assinaturas).

O contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, depois de o segundo outorgante ter efetuado prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, mediante a apresentação das competentes certidões de conformidade.

O presente contrato encontra-se dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e do n.º 1 do artigo 318.º do Orçamento de Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 02/2020, de 31 de Março.

Instituto Politécnico de Lisboa, Maio de 2020

1º Outorgante

2º Outorgante